

Greatti e Belotti: As inovações da Lei do Superendividamento

Após anos de tramitação do originário Projeto de Lei 3515/2015, foi sancionada a Lei nº 14.181/21, que atualiza o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e altera o Estatuto do Idoso, passando a vigorar o



A chamada Lei do Superendividamento chega em contexto

crítico de insolvência no país.

De fevereiro a março deste ano, o número de inadimplentes no Brasil passou de 61,56 milhões para 62,56 milhões de pessoas, 57,4% da população adulta do país. De acordo com pesquisa mensal realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o percentual de famílias endividadas no Brasil atingiu 69,7% em junho, maior marca registrada desde 2010.

Dentro desse cenário, e com foco na prevenção e no tratamento do superendividamento da pessoa natural, a nova lei vem alicerçada nos ideais de crédito responsável e educação financeira do consumidor.

O novel regramento legal conceitua superendividamento, como *"a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação"* (artigo 54-A, §1º).

Na prática, a Lei 14.181/21 traz uma maior transparência aos consumidores, impondo, tanto no fornecimento de crédito quanto na venda a prazo, a obrigação de prestação de informação detalhada do contrato, inclusive sobre riscos, cuja inobservância desse dever *"poderá acarretar judicialmente a redução dos juros, dos encargos ou de qualquer acréscimo ao principal e a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções e de indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor"* (parágrafo único do artigo 54-D).

Além da possibilidade de uma "recuperação judicial" da pessoa natural, com vistas a uma razoável renegociação das dívidas, a Lei 14.181/21 é inovadora também ao dispor sobre a garantia do mínimo existencial, protegendo uma quantia mínima da renda do indivíduo endividado.



Essa garantia mínima proporciona não só a dignidade do devedor como também obstáculo para a contratação de novas dívidas para a quitação de despesas básicas.

Em suma, a nova norma impõe que os fornecedores de crédito avaliem de forma responsável se o consumidor possui condições ou não de realizar determinada transação, assim como informem claramente todas as condições do crédito, permitindo que o consumidor entenda exatamente os prós e contras na hora de contratar um empréstimo. A lei ainda permite a renegociação de dívidas de forma mais justa e proíbe propagandas abusivas.

Todavia, há de se consignar que para que a norma seja de fato respeitada e tenha efetividade, é imprescindível que entidades como o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) e a Defensoria Pública, e até mesmo o Banco Central, se adequem para regulamentar as novas regras e possibilitem o correto atendimento dos consumidores.